

Alex Castro Soares

Assunto: ENC: Resultado da análise da contestação da avaliação da meta I.5 - Atuação para segurança de barragens

Anexos: DF_NOTA_TECNICA_04_2022_COFIS_SFI_Contestacao_ItemVII_Meta_I.5.pdf;
DF_NOTA_INFORMATIVA_13
_COSER_SRE_Avaliacao_Contestacao_SNISB_Meta_I.5.pdf

De: Brandina de Amorim

Enviada em: terça-feira, 26 de julho de 2022 11:49

Para: Érica Yoshida de Freitas <erica.freitas@adasa.df.gov.br>

Cc: Flávia Simões Ferreira Rodrigues <flavia.rodrigues@ana.gov.br>

Assunto: Resultado da análise da contestação da avaliação da meta I.5 - Atuação para segurança de barragens
Prezada Érica,

Vimos informar que, tendo em vista a contestação do resultado da avaliação da meta de cooperação federativa I.5, de atuação para segurança de barragens, referente à certificação do 2º período do 2º ciclo Progestão no Distrito Federal, ano 2021, o Ofício nº 7/2022-ADASA/SRH/CORH, protocolado em 04/07/2022, foi encaminhado para a Coordenação de Fiscalização de Segurança de Barragens (COFIS/SFI) e para a Coordenação de Regulação em Segurança de Barragens (COSER/SRE) para a devida análise técnica.

As áreas técnicas **retificaram** o resultado anterior do cumprimento da meta I.5, alterando a nota de **4,5** para **6,0**, conforme Nota Técnica nº 4/2022/COFIS/SFI e a Nota Informativa nº 13/2022/COSER/SRE, que seguem em anexo.

Por este motivo, esclarecemos que será dado prosseguimento ao processo de transferência da 2ª parcela do 2º ciclo Progestão à ADASA no valor de **R\$ 900.311,20** (novecentos e noventa mil reais) e o percentual de alcance fica igual a **95,7%** conforme novo cálculo apresentado na tabela abaixo.

Período 2	Progestão - Determinação do valor da parcela a ser paga ao estado		PROGESTÃO Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas					
	Gestor do Contrato:						Flávia Simões Ferreira Rodrigues	
	Estado:						DF	
	TIPOLOGIA						C	
EDITAR APENAS CÉLULAS COM PREENCHIMENTO AZUL								
I. Metas de Cooperação Federativa (Anexo III)	ID	Metas/Variáveis	Pesos (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)		
	1.1	Integração das bases cadastrais de águas superficiais e subterâneas	5		0,97	4,87		
	1.2	Complementação de dados adicionais sobre poços	5	SIM	0,96	4,816		
	2	Capacitação em recursos hídricos	10	SIM	1,00	10		
	3	Contribuição para difusão do conhecimento	10	SIM	1,00	10		
	4.1	Sala de Situação	5		1,00	5		
	4.2	Transmissão e disponibilização de dados telemétricos das PCDs	5	SIM	1,00	5		
	5	Atuação para segurança de barragens	10	SIM	0,60	6		
	Metas/Variáveis			Pesos (%)	Variável Avaliada?	Mi	Mi*Pi (%)	
	II. Metas Estaduais (Anexo IV)	II.1 Legais, institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional	10	OBRIGATORIA	1	10
1.2			Gestão de Processos	SIM		1		
1.3			Arcação Legal	OBRIGATORIA		1		
1.4			Conselho Estadual de Recursos Hídricos	OBRIGATORIA		1		
1.5			Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	SIM		1		
1.6			Agências de Água ou de Bacia ou Similares	SIM		0		
1.7			Comunicação Social e Difusão de Informações	SIM		1		
1.8			Capacitação	OBRIGATORIA		1		
1.9			Articulação com Setores Usuários e Transversais	SIM		1		
Σmi Bloco II.1			MÍNIMO: 5	8				
II.2 Planejamento	2.1	Balanco Hídrico	5	OBRIGATORIA	1	5		
	2.2	Divisão Hidrográfica		OBRIGATORIA	1			
	2.3	Planejamento Estratégico		OBRIGATORIA	1			
	2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		OBRIGATORIA	1			
	2.5	Planos de Bacias		SIM	0			
	2.6	Enquadramento		SIM	1			
	2.7	Estudos Especiais de Gestão		SIM	1			
	Σmi Bloco II.2			MÍNIMO: 4	6			
II.3 Informação e suporte	3.1	Base Cartográfica	5	OBRIGATORIA	1	5		
	3.2	Cadastro de Usuários e Infraestrutura		OBRIGATORIA	1			
	3.3	Monitoramento Hidrometeorológico		OBRIGATORIA	1			
	3.4	Monitoramento de Qualidade de Água		OBRIGATORIA	1			
	3.5	Sistema de Informações		SIM	0			
	3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		SIM	1			
	3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão		SIM	1			
	3.8	Gestão de Eventos Críticos		SIM	1			
Σmi Bloco II.3			MÍNIMO: 5	7				
II.4 Operacional	4.1	Outorga de Direito de Uso	5	OBRIGATORIA	1	5		
	4.2	Fiscalização		OBRIGATORIA	1			
	4.3	Cobrança		SIM	0			
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão		SIM	1			
	4.5	Infraestrutura Hídrica		SIM	0			
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos		SIM	0			
	4.7	Programas e Projetos Indutores		SIM	1			
	Σmi Bloco II.4			MÍNIMO: 2	4			
II. Metas Estaduais (Anexo V)	II.7 Investimentos em variáveis críticas	1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	25		0,00	1	25
		2	Comunicação Social e Difusão de Informações			0,00		
		3	Planejamento Estratégico			0,00		
		4	Plano Estadual de Recursos Hídricos			1,00		
		5	Sistema de Informações			267.176,30		
		6	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos			0,00		
		7	Fiscalização			0,00		
		Σ investimentos autodeclarados				Valor mínimo = R\$ 25 mil		
Fator de Redução (FR)	a	Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado	0		Pprogestão (%)	95,686		
	b	Apresentação de Relatório de Gestão na Assembleia Legislativa	4		Pmax (%)	100		
	c	Elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos e apresentação anual dos gastos realizados	0		Valor investido (R\$)	250.000,00		
	d	Desembolso anual dos recursos transferidos	4		Ano de Exercício	2021		
	Total do Fator de Redução			8		Vmax (R\$)	1.000.000,00	
					Vparcela (R\$)	900.311,20		

Att.

Brandina de Amorim

COORDENADORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO COM O PODER PÚBLICO
 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO SINGREH - SAS
 AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA
 FONE: +55 (61) 2109-5233

NOTA INFORMATIVA Nº13/2022/COSER/SRE
Documento nº 02500.039363/2022-43

Brasília, 25 de julho de 2022.

Ao Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos
Assunto: Contestação da ADASA referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Distrito Federal no exercício de 2021.

Referência: Processo nº 02501.000003/2021

1. Em 04/07/2022 foi protocolado o **Ofício nº 7/2022/ADASA/SRH/CORH (Doc. nº 036588/2022)** em que o Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA solicita reconsideração do resultado da certificação quanto a completude dos dados no SNISB e do Item VII (Definição dos procedimentos para fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização) da meta I.5, referente à atuação para segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas.
2. Em resposta ao Ofício nº 7/2022 ADASA/SRH/CORH (doc. 036588/2022), informamos que o recurso não se refere à completude dos dados, e sim ao saneamento das inconsistências de dados ainda pendentes da solicitação feita em 2020 pela SRE.
3. Como a ADASA juntou à solicitação de recurso o comprovante do saneamento das inconsistências, acatou-se esta parte da solicitação. Assim, juntamente ao 1 ponto adicional dado pela Nota Técnica Nº 4/2022/COFIS/SFI (Documento no 02500.037902/2022-18), deve ser adicionado 0,5 ponto à nota final referente ao cumprimento da meta de segurança de barragens. Dessa forma, **a nota final da ADASA passa a ser 6,0.**

4. Por fim, cabe lembrar da importância de o DF enviar, oportunamente, via relatório Progestão, todas as informações que comprovem o atingimento das metas, evitando-se, assim, recursos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação da Segurança de Barragens

De acordo. Encaminho para à SAS para providências.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/COFIS/SFI
Documento nº 02500.037902/2022-18

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao Superintendente Adjunto de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de Contestação da ADASA referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Distrito Federal no exercício de 2021.

Referência: Processo nº 02501.000003/2021; Documentos nºs 02500.036948/2022 e 02500.036948/2022-10

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), por meio do Ofício nº 7/2022/ADASA/SRH/CORH (Doc. nº 02500.036588/2022), em que o Superintendente de Recursos Hídricos contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2021, encaminhada pelo Despacho nº 7/2022/COAPP/SAS (Documento nº 02500.036948/2022).
2. A ADASA solicita reconsideração do resultado da certificação quanto a completez dos dados no SNISB e do Item VII (Definição dos procedimentos para fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização) da meta I.5, referente à atuação para segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir.
3. Primeiramente, ressaltamos que a presente análise se refere apenas ao pedido de reconsideração do item VII, ficando a análise do item de completez à cargo da Superintendência de Regulação.
4. Alega-se, com relação ao Critério VII da meta 1.5, que apesar das atividades terem sido citadas no Relatório das Ações de 2021 e não terem sido enviadas à ANA, elas foram devidamente realizadas e, para comprovação, encaminha os seguintes documentos: Relatório de Atividades – Plano Anual de Fiscalização 2021; Plano Anual de Fiscalização 2022; Plano Anual de Fiscalização 2022 – Lista de Processos; Plano Anual de Fiscalização 2022 – Planilha de Acompanhamento.
5. Ressaltamos, ainda, com relação ao Critério VII da meta 1.5 – “Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização” que estão previstas a comprovação da execução das seguintes atividades: Elaborar proposta de PAF 2022; Apresentar a análise do PAF 2021 (planejado x executado); e Apresentar a definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.

6. Ressaltamos, ainda, que a nota máxima do item VII é 1 (um) ponto e a nota alcançada foi de 0 (Zero) ponto, por não apresentar o PAF 2022 e não apresentar a análise do PAF 2021, tendo apresentado apenas os critérios de fiscalização.

7. Após a reanálise dos documentos encaminhados, verificou-se que foi apresentada a análise do resultado das ações previstas no PAF 2021, o PAF 2022, e os critérios e procedimentos de fiscalização em atendimento ao critério do item VII. Portanto, o documento apresentado atende ao que foi pactuado com o Distrito Federal para certificação da meta 1.5 de 2021.

8. Ante o exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e a alteração da nota referente ao item VII de 0 para **1,0** ponto. Com isso, a nota final revisada para a Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) passará de **4,5** para **5,5 pontos, a depender ainda a análise da Superintendencia de Regulação sobre o item de completude requerido.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
Superintendente Adjunto de Fiscalização